

**LEI Nº2. 711 DE 13 DE JULHO DE 2012.**

“Dispõe Sobre a Implantação das Terapias Naturais na  
Secretária Municipal de Saúde e dá Outras  
Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do município de Baixo Guandu – ES, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde incumbida da implantação deste Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Baixo Guandu – ES.

**Art.3º.** Fica o Poder Executivo Municipal incumbido também, pela expedição da Licença ou Alvará para os Profissionais qualificados (Terapeutas Naturais) com habilitação fornecida por Escola ou Professor e ou Instrutores idôneos, legalizados e Inscritos no CONBRAMASSO – Conselho Brasileiro de Auto Regulamentação da Massoterapia.

**Art.4º.** Constituem objetos do programa de Terapias Naturais.

**I** – A Implantação das Terapias Naturais junto às Unidades de Saúde do Município;  
**II** – A Disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos Postos de Saúde, e a divulgação dos benefícios decorrentes das Terapias Naturais.

**Art.5º** Entende – se como Terapias Naturais, as práticas de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias que utilizam basicamente recursos naturais nas suas modalidades;

**I** - Dentre as Terapias Naturais, destacam – se modalidades tais como: Massagem, Massoterapia, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Quiropraxia, Naturologia, Bioenergética, Psicanálise, Aconselhamento, Cromoterapia, Iridologia, Alfaterapia, Hipnose, Aromaterapia, Homeopatia (não Médica), Oligoterapia, Yoga, Reflexologia, Podologia, Trofoterapia, Geoterapia, Hidroterapia, Psicanálise, Ginástica, Terapêutica, e Terapias e Respiração.

**II** - As modalidades Terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e, para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as Terapias Naturais citadas no parágrafo primeiro, deverão estar inscritos no CONBRAMASSO – conselho Brasileiro de Auto – Regulamentação da Massoterapia, órgão de Orientação, de Normatização, de Auto – Regulamentação e de Ética da Profissão,

**Art.6º** Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com os órgãos Federais, Estaduais, com Entidades Representativas de Terapeutas Naturais.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

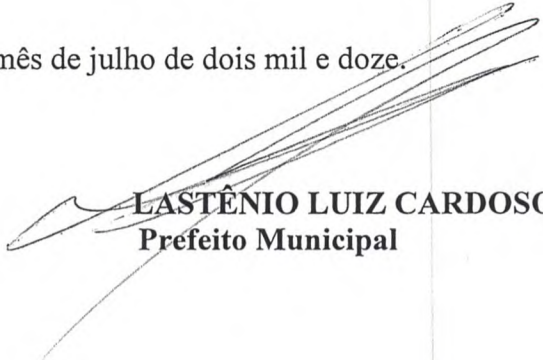
Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, aos treze dias do mês de julho de dois mil e doze.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 13/07/2012.

  
**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças